



CONTRATO 384/2022 - SEVOP

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 035/2022-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 28.052.127/0001-73, domiciliada à Rodovia Transamazônica, Km 05,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá - Pará devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá; doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa **C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA** – CNPJ 09.465.044/0001-61, Rua das Tamareiras S/N, Quadra 09 lote 05, Bairro: São Felix – Marabá/PA, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Souza da Silva, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 727.810.172-72 domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 10.234/2022-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 035/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 065/2022-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP - PMM** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 035/2022-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022-CEL/SEVOP/PMM firmada em 04 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O produto será entregue na Secretaria Municipal de Obras de Marabá, em até 48 horas (quarenta e oito horas) no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;
- 3.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 3.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
Endereço: **RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que



- não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
 - 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
 - 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
 - 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;



- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado o Sr. Sr(a). Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa CPF Nº 010.724.302-40, lotado na SEVOP na função Técnico em Gestão, Deptº Oficina da SEVOP, portaria nº 620/2017-GP, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:
- 131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 63.737,14 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 035/2022-CEL/SEVOP/PMM, Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 9.2 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal datada em 02 (duas) vias, cópia do contrato e recibo, este, também em 02 (duas) vias devidamente atestadas..
- 9.3 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:



- 9.4 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.5 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.7 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.8 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.
- 9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
 Onde:
 EM = Encargos moratórios;
 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
 30 = número de dias do mês civil
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.10 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.



- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 035/2022-CEL/SEVOP/PMM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

FÁBIO CARDOSO MOREIRA

CPF Nº 605.491.652-15
 SECRETÁRIO de OBRAS
 contratante

C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA,

CNPJ 09.465.044/0001-61
 contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



LOTE 14 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 13 - TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D61EX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REF	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1120	BUCHA ROLETE INFERIOR D61EX	20Y3016241	PÇ	4	R\$ 174,01	R\$ 696,04
1121	CANTO RETO DIREITO 1" D61EX	1407011141	PÇ	1	R\$ 471,01	R\$ 471,01
1122	CANTO RETO ESQUERDO 1" D61EX	1407011131	PÇ	1	R\$ 471,01	R\$ 471,01
1123	CORREIA 23X1840 D61EX	23X1840	PÇ	1	R\$ 193,64	R\$ 193,64
1124	COXIM MOTOR D61EX	1340161452	PÇ	1	R\$ 232,89	R\$ 232,89
1125	FILTRO AR CONDICIONADO D61EX	17M9113530	PÇ	2	R\$ 81,12	R\$ 162,24
1126	FILTRO AR EXTERNO D61EX	6001854110	PÇ	2	R\$ 234,20	R\$ 468,40
1127	FILTRO AR INTERNO D61EX	6001854120	PÇ	2	R\$ 124,95	R\$ 249,90
1128	FILTRO D61EX	1344961780	PÇ	2	R\$ 428,49	R\$ 856,98
1129	FILTRO DAGUA D61EX	PSA331	PÇ	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
1130	FILTRO DE TELA D61EX	2050471141	PÇ	2	R\$ 753,62	R\$ 1.507,24
1131	FILTRO DIESEL D61EX	6003193610	PÇ	2	R\$ 134,11	R\$ 268,22
1132	FILTRO HIDRAULICO D61EX	21N6012210	PÇ	2	R\$ 491,30	R\$ 982,60
1133	FILTRO LUBRIFICANTE D61EX	PSL300	PÇ	2	R\$ 171,40	R\$ 342,80
1134	FILTRO MAGNETICO D61EX	14X4912310	PÇ	2	R\$ 841,93	R\$ 1.683,86
1135	FILTRO TRANSMISSAO D61EX	7063011054	PÇ	2	R\$ 146,54	R\$ 293,08
1136	GUIA D61EX	1343062311	PÇ	1	R\$ 619,52	R\$ 619,52
1137	LAMINA 06F 3/4" D61EX	13G7261420	PÇ	2	R\$ 699,98	R\$ 1.399,96
1138	LAMINA 10F 3/4" D61EX	13G7261410	PÇ	1	R\$ 1.483,04	R\$ 1.483,04
1139	PARAFUSO LAMINA 3/4X2.1/2 D61EX	5J4773	PÇ	8	R\$ 5,89	R\$ 47,12
1140	PARAFUSO SAPATA D61EX	20X68X1.50	PÇ	37	R\$ 8,51	R\$ 314,87
1141	PARAFUSO SEGMENTO 18X60X1.5 D61EX	1312742230	PÇ	6	R\$ 11,12	R\$ 66,72
1142	PORCA LAMINA 3/4" D61EX	229011219	PÇ	8	R\$ 3,27	R\$ 26,16
1143	PORCA SAPATA D61EX	20X1.50	PÇ	37	R\$ 3,93	R\$ 145,41
1144	PORCA SEGMENTO 18X1.50 D61EX	180301824	PÇ	6	R\$ 3,93	R\$ 23,58
1145	RETENTOR RODA MOTRIZ D61EX	1502700025	PÇ	1	R\$ 745,12	R\$ 745,12
1146	RETENTOR ROLETE D61EX	1413000610	PÇ	4	R\$ 98,78	R\$ 395,12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



1147	ROLETE INFERIOR SIMPLES D61EX	13130000343	PÇ	1	R\$ 2.125,18	R\$ 2.125,18
1148	SAPATA COMUM P/ ESTEIRA D61EX	Z14601D0N0	PÇ	5	R\$ 242,05	R\$ 1.210,25
TOTAL LOTE 14						R\$ 17.621,96

LOTE 29 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 28 - ROÇADEIRA HIDRAULICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REF	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1919	Sapata de Regulagem de Corte Completa	5522010062-5	PÇ	1	R\$ 330,19	R\$ 330,19
1920	Caixa de Transmissão Multiplicadora	6020057992-8	PÇ	1	R\$ 2.353,68	R\$ 2.353,68
1921	Cardan Agrícola	6020055613-8	PÇ	1	R\$ 773,81	R\$ 773,81
1922	Mancal de Fixação das Facas c/ Limpador	5368010141-4	PÇ	2	R\$ 201,19	R\$ 402,38
1923	Faca 451 x 100 x 12mm Aço Extra Fort	4625264811-9	PÇ	4	R\$ 354,66	R\$ 1.418,64
1924	Barra Porta Facas Inferior	5040140012-2	PÇ	2	R\$ 483,63	R\$ 967,26
1925	Parafuso Cab. Francesa M24 x 3,00 x 80mm	6020310934-5	PÇ	8	R\$ 22,57	R\$ 180,56
1926	Arruela de Pressão M24 Média(Bicromatizado)	6020010196-3	PÇ	16	R\$ 3,22	R\$ 51,52
1927	Porca Sextavada Autotravante C/Nylon Alta M24 X 3,00	6020310338-0	PÇ	8	R\$ 3,87	R\$ 30,96
1928	Arruela Lisa M33 Ø34,00 x Ø60,00 x 5,00mm	6020010453-9	PÇ	1	R\$ 3,22	R\$ 3,22
1929	Porca Sext. AutoTravante C/Nylon Baixa Ø1.1/4" 12F UN	6020310810-1	PÇ	1	R\$ 22,57	R\$ 22,57
1930	Coroa Z=25 - C/ Giro Livre / Pinhão Helicoidal Z=13	6020058134-5	PÇ	1	R\$ 3.643,37	R\$ 3.643,37
1931	Eixo XY Caixa 3068 Mont	6020090674-0	PÇ	1	R\$ 1.063,99	R\$ 1.063,99
1932	Rolamento de Esfera	6020350952-1	PÇ	1	R\$ 99,95	R\$ 99,95
1933	Rolamento Cônico	6020350951-3	PÇ	2	R\$ 90,28	R\$ 180,56
1934	Rolamento Cônico	6020350953-0	PÇ	1	R\$ 119,30	R\$ 119,30
1935	Retento	6020350949-1	PÇ	1	R\$ 64,48	R\$ 64,48
1936	Anel Elástico	6020015907-4	PÇ	4	R\$ 7,74	R\$ 30,96
1937	Retentor	6020350950-5	PÇ	1	R\$ 35,47	R\$ 35,47
1938	Anel Elástico	6020015908-2	PÇ	1	R\$ 7,74	R\$ 7,74
1939	Eixo da Roda	5232011996-0	PÇ	1	R\$ 228,92	R\$ 228,92
1940	Bucha de Bronze	5080010311-5	PÇ	1	R\$ 164,00	R\$ 164,00
1941	Porca Sext	6020310457-2	PÇ	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
1942	Porca Sext	6020310781-4	PÇ	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



1943	Porca Sext	6020310818-7	PÇ	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
1944	Rolamento	6020350062-1	PÇ	2	R\$ 138,64	R\$ 277,28
VALOR TOTAL DO LOTE 29						R\$ 12.545,81

LOTE 30 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COMPACTADOR BW90 BOMAG

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REF	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1945	FILTRO LUBRIFICANTE	7712001	PÇ	4	R\$ 49,96	R\$ 199,84
1946	FILTRO DIESEL	5825010	PÇ	4	R\$ 103,24	R\$ 412,96
1947	FILTRO DE AR	5821368	PÇ	4	R\$ 201,33	R\$ 805,32
1948	FILTRO DE AR	5821367	PÇ	4	R\$ 201,33	R\$ 805,32
1949	CORREIA	308040048	PÇ	2	R\$ 192,29	R\$ 384,58
1950	FILTRO	5821494	PÇ	4	R\$ 295,54	R\$ 1.182,16
1951	SILENCIOSO	5834111	PÇ	1	R\$ 549,13	R\$ 549,13
1953	DISCO DE FREIO	5838764	PÇ	2	R\$ 293,60	R\$ 587,20
1954	CORREIA	7088048	PÇ	2	R\$ 1.928,72	R\$ 3.857,44
1955	FILTRO TRANSMISSÃO	5710220	PÇ	2	R\$ 806,59	R\$ 1.613,18
1956	FILTRO SEPARADOR	5822880	PÇ	4	R\$ 209,72	R\$ 838,88
1957	PLACA DE FREIO	5811974	PÇ	2	R\$ 293,60	R\$ 587,20
1958	PLACA DE FREIO	5811973	PÇ	2	R\$ 293,60	R\$ 587,20
1959	RASPADORES DO TAMBOR	5930147	PÇ	10	R\$ 367,16	R\$ 3.671,60
1960	BOMBA DE COMBUSTIVEL	5813896	PÇ	1	R\$ 806,59	R\$ 806,59
1961	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO	5870486	PÇ	4	R\$ 394,91	R\$ 1.579,64
1965	CILINDRO DE DIREÇÃO	7080348	PÇ	1	R\$ 2.233,94	R\$ 2.233,94
VALOR TOTAL DO LOTE 30						R\$ 20.702,18

LOTE 32 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 32 - ESCAVADEIRA XCMG XE150BR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REF	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
2005	FILTRO AR COND	803190287	PÇ	1	R\$ 265,89	R\$ 265,89
2006	FILTRO AR COND	803190351	PÇ	1	R\$ 248,46	R\$ 248,46
2007	FILTRO HID	803112558	PÇ	1	R\$ 1.197,14	R\$ 1.197,14



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



2009	FILTRO LUB	860132921	PÇ	1	R\$ 250,40	R\$ 250,40
2010	FILTRO DIESEL	803403760	PÇ	1	R\$ 394,96	R\$ 394,96
2011	BUCHA	402201839	PÇ	1	R\$ 183,93	R\$ 183,93
2012	FILTRO AR	860138137	PÇ	1	R\$ 826,06	R\$ 826,06
2013	FILTRO AR	860138136	PÇ	1	R\$ 422,06	R\$ 422,06
2014	DENTE	400402853	PÇ	2	R\$ 295,57	R\$ 591,14
2015	TRAVA DENTE	400402855	PÇ	2	R\$ 80,67	R\$ 161,34
2016	PINO	381600220	PÇ	2	R\$ 80,02	R\$ 160,04
2017	PINO	402100929	PÇ	1	R\$ 254,92	R\$ 254,92
2018	BICO INJETOR	370822721	PÇ	1	R\$ 4.194,85	R\$ 4.194,85
2019	COXIM	380602653	PÇ	1	R\$ 101,96	R\$ 101,96
2020	MANGUEIRAS HIDRAULICAS	800788088	PÇ	4	R\$ 360,76	R\$ 1.443,04
2021	BUCHAS PINO DA CONCHA	402203937	PÇ	1	R\$ 394,96	R\$ 394,96
2022	BUCHAS ARTICULAÇÃO DA CONCHA	402205331	PÇ	1	R\$ 394,96	R\$ 394,96
2023	FAROEES SUPERIORES	803589591	PÇ	1	R\$ 141,98	R\$ 141,98
2024	FAROEES INFERIORES	803589587	PÇ	1	R\$ 141,98	R\$ 141,98
2025	REPARO	48238	PÇ	1	R\$ 548,56	R\$ 548,56
2026	REPARO	210077	PÇ	1	R\$ 548,56	R\$ 548,56
VALOR TOTAL DO LOTE 32						R\$ 12.867,19
TOTAL GERAL						R\$ 63.737,14